



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à CUT

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF, SINDICATO, representativo da categoria profissional e de outro, o SINDICATO BRASILIENSE DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS DE BRASÍLIA, representados neste ato por seus respectivos representantes.

Cláusula primeira - DATA BASE

Fica garantida a data-base dos empregados em estabelecimentos de serviço de saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigência de 1º de setembro/94 à 31 de agosto/95.

Cláusula segunda - ABONO DE PONTO ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários na área de saúde e administração hospitalar.

Cláusula terceira - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

Cláusula quarta - LICENÇA ADOÇÃO

O empregador concederá licença adoção de 30 (trinta) dias ao empregado (a) que adote criança, cuja idade não seja superior a quatro meses, desde que haja ressarcimento à empresa pelo INSS, na forma disciplinada para licença gestante.

Cláusula quinta - LICENÇA CASAMENTO / FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedido licença:

- a) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados.
- b) de 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

Cláusula sexta - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos da FHDF e INAMPS ou da própria empresa de até 15 (quinze) dias de afastamento.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF**

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF



Parágrafo Único: Reservando ao empregador o direito de realizar perícia feita por médico da instituição para homologação de atestado.

Cláusula sétima - ATESTADO AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Obrigação do empregador de fornecer atestado de afastamento e salários (AAS) ao empregado (a) demitido (a).

Cláusula oitava - CARTA APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá a seus empregados, demitidos sem justa causa, carta de apresentação de seus antecedentes funcionais.

Cláusula nona - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica estabelecida a multa de 01 (um) dia de salário do empregado, caso o empregador não efetue o pagamento de verbas rescisórias no prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" não será exigida caso o empregado de causa ao atraso.

Cláusula décima - UNIFORME

As empresas manterão e fornecerão gratuitamente uniformes personalizados aos empregados, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

Cláusula décima primeira - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não dê condições para esses primeiros socorros.

Cláusula décima segunda - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Cláusula décima terceira - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares, no período noturno.

Cláusula décima quarta - COMPENSAÇÃO 12 X 36

Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo primeiro - Os empregados (as) que trabalham em jornadas de 12/36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem as 12 (doze) horas da dita jornada de trabalho, não havendo distinção entre os turnos diurnos e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à CUT

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF



Parágrafo segundo - A não diferenciação dos turnos noturno e diurno, não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula vigésima sétima desta convenção.

Parágrafo terceiro - considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de 12 x 36.

Cláusula décima quinta - TRABALHO EM FERIADOS

O serviço prestado em dias destinados a feriados legais, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória, exceto se prestado na forma da cláusula décima nona, ou seja, em escala de revezamento de 12 x 36.

Cláusula décima sexta - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as), as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso de vigência da presente Convenção.

Cláusula décima sétima - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito irrestrito a sindicalização.

Cláusula décima oitava - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do sindicato da classe, e mediante autorização da empresa, será concedido local na empresa destinado a sindicalização.

Cláusula décima nona - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como delegados sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo primeiro - O empregador que tiver mais de 200 empregados, assegurará a eleição de um representante sindical;

Parágrafo segundo - Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se:

- a) o número máximo de 02 (dois) representantes por evento, (cabendo a escolha ao sindicato da classe);
- b) a realização de no máximo dois eventos por mês;
- c) a elaboração de um calendário pré-estabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DF**

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUT**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF



Cláusula vigésima - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como estabelecimento inerente aos procedimentos de sua área de atuação funcional.

Cláusula vigésima primeira - LIBERACAO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditórios e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com concordância desta última.

Cláusula vigésima segunda - QUADRO DE AVISOS

garantia de afixação na empresa de quadro de avisos do SEESSB-DF, para comunicações de interesse da categoria profissional.

Cláusula vigésima terceira - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de diretor ou preposto do sindicato na empresa patronal, para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

Cláusula vigésima quarta - DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF., serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da data de pagamento dos empregados, acarretando multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a TR do período em caso de atraso.

Parágrafo único - O empregado sindicalizado terá descontado em folha de pagamento, o valor da contribuição a ser repassada ao SEESSB-DF.

Cláusula vigésima quinta - DESCONTO ASSISTÊNCIAL

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data base (setembro/93), em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta entidade, Nº 420345-3, agência SCS do Banco do Brasil.

Cláusula vigésima sexta - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do adicional de 70% (setenta por cento).

Cláusula vigésima sétima - ADICIONAL NOTURNO

Ressalvados os direitos já adquiridos, o pagamento do adicional noturno será de 20 % (vinte por cento) do valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte.

Cláusula vigésima oitava - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 3% (três por cento) a título de triênio, para cada período de três anos de trabalho, até o limite de 05 triênios, calculado sobre o salário base do empregado.

Cláusula vigésima nona - ALIMENTAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à **CUY**

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF



Sem prejudicar o auxílio alimentação já existente no local de trabalho, para os empregados que trabalhem na escala de 12 x 36, o empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6321, de 14-04-76, o decreto nº 05, de 14-01-91, e a portaria interministerial nº 01, de 14-01-91, que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador - PAT -).

Cláusula trigésima - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário.

Cláusula trigésima primeira - ESTAB. PROVISÓRIA/ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidentes de trabalho, que tenha sido beneficiário do auxílio acidente legalmente previsto na legislação pertinente à Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta médica devidamente comprovada pela junta médica do INSS.

Cláusula trigésima segunda - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira da empresa se existir.

Cláusula trigésima terceira - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar com urgência para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito ou parto - desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

Cláusula trigésima quarta - ESTAB. PRÓXIMO DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Cláusula trigésima quinta - AVISO PRÉVIO

Aos empregados dispensados sem justa causa, são assegurados pelo empregador os seguintes prazos de aviso prévio:

a) - a partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio;

b) a partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 60 (sessenta) dias de aviso prévio.

Cláusula trigésima sexta - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial, a partir de 1º de setembro de 1.994, no percentual de 14,01% (quatorze vírgula zero um por cento) sobre os salários em URV, vigentes em 1º de março, compensando-se todos os que tenham sido espontaneamente concedidos nesse período;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF

Fundado em 28/12/79

Filiado à CUT

SDS - Ed. Venâncio III - Salas 109/113 - CEP 70.393-900 - Tels.: (061) 321-3828 e 321-7668 - Brasília-DF



Cláusula trigésima sétima - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais para o exercício das seguintes funções, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1.994:

a) Profissionais a nível de 3º grau	R\$ 270,00
b) Técnico de Enfermagem	R\$ 160,00
c) Auxiliar de Enfermagem	R\$ 150,00
d) Técnico de Laboratório	R\$ 150,00
e) Auxiliar de Laboratório, Radiologia e Similares	R\$ 130,00
f) Área Administrativa e Similares	R\$ 130,00
g) Serviços Gerais	R\$ 100,00

Cláusula trigésima oitava - ADEQUAÇÃO

As empresas terão até dia 05 de janeiro de 1.995 para se adequarem às normas previstas no presente instrumento, especialmente no que se refere ao reajuste e pisos fixados.

Cláusula trigésima nona - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, revertido em favor da parte prejudicada.

Cláusula quadragésima - PRORROGAÇÃO/ADITAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo os ditames legais, podendo quaisquer das partes proceder o registro e arquivamento junto a DRT.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma delas ao registro e arquivamento perante a Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília - DF., 13 de dezembro de 1.994.

Maria Batista Santana Ribeiro

Presidente do Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de Serviços de
Saúde de Brasília - DF

Délcio Rodrigues Pereira

Presidente do Sindicato Brasiliense
de Hospitais e Clínicas do DF

A presente cópia foi registrada e
arquivada nesta DRT sob o
n.º 010435/94



BSB. 28/1/95